



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 025/2010

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, presente o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Eduardo Drumon Honorato, e a empresa **INFRATER ENGENHARIA LTDA**, situada na Rua do Acre, nº 536, Bairro Nossa Senhora das Graças, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.498.870/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Naira do Amaral Pedrosa Safar, inscrito no CPF nº 049.609.576-54 e CI nº MG – 11.296.029 SSP/MG, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 004/2010, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 051/2010, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO A SEGUIR: LOTE 1 -PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLAGEM DA AVENIDA ÁLVARO JOSÉ DOS SANTOS, RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E LOTE 2 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA CARLOS ORLEANS GUIMARÃES, RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 612/09 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 004/2010, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência Pública nº 004/2010 e seus anexos, pela Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 3.165.035,46 (três milhões cento e sessenta e cinco mil, trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), sendo o lote 1 no valor de R\$ 1.465.254,74 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos, e o lote 2 no valor de R\$ 1.699.780,72 (Hum milhão seiscentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

2.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, que integra este contrato.

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal no. 8.666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua Professor José Eduardo, n.º 70 B – Centro – Lagoa Santa/MG;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 3.165.035,46 (três milhões cento e sessenta e cinco mil, trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), que serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o número abaixo transcrito e recursos de convênios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

Ficha	Dotação
636	02.14.03.15.451.0028.1015.4.4.90.51.00

4.1.1 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

4.1.2. Os recursos orçamentários para a execução do lote II, serão através do Convênio nº 612/09, firmado com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e por recursos próprios do Município para o ano de 2010 no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de reais).

4.1.3. Sendo o valor de R\$ 741.853,77 (setecentos e quarenta e hum mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) do Município, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de 158.251,77 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e hum reais e setenta e sete centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de carta fiança nº 716541 recolhida ou comprovada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do item 16 (dezesesseis) do Edital da Concorrência Pública nº 004/2010, que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do Contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta CONCORRÊNCIA para assinar (em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

6.1.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

6.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.2. A **contratada** deverá **dar início à execução** da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

6.3. O prazo de vigência do contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, com a possibilidade de sua prorrogação.

6.4. O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Início do Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

7.1. Os prazos de início e término dos serviços e do contrato poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo **Contratante**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **Contratante**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **Contratante** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do **Contratante**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global, com medições por preço unitário, realizadas mensalmente, no último dia útil do mês, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **Contratada** obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

- a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- b) Averbação de seu registro no CREA-MG, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66.
- c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-MG, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.

9.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

6

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

- 9.4. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.
- 9.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do **Contratante**, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 9.6. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **Contratante** no Livro de Ocorrências.
- 9.7. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 9.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- 9.8.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **Contratante** requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **Contratada**.
- 9.8.2 Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **Contratada**, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **Contratante**.
- 9.9. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.
- 9.10. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **Contratada**, seus empregados ou prepostos ao **Contratante** ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 9.11. Comunicar, através de fax ou correio eletrônico, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 9.13. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

7

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

- 9.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 9.16. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 9.17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes à COPASA e CEMIG, e Redes Telefônicas.
- 9.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 9.19. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 9.20. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 9.21. Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.
- 9.22. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 18.2.
- 9.23. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.
- 9.24. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
- 9.25. Realizar, às suas expensas, quando solicitado pelo **Contratante**, os ensaios tecnológicos dos materiais empregados na obra, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 9.26. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 9.27. Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa com dimensões mínimas de 1,50 x 3,00 m, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



- 9.28. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.
- 9.29. Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.
- 9.30. Apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mensalmente, **junto com a medição**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
- 9.31. Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- 9.32. Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- 9.33. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.
- 9.34. A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Municipal de Obras, ou a quem esta delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a: especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.
- 9.35. Cumprir o descrito nos artigos 13 e 14 do Decreto Municipal nº.802/2008 – Regulamento ISSQN, sob pena das sanções previstas nos artigos 218 a 224 da Lei 1590/98 – Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 10.1. Fornecer à **Contratada** a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Contrato.
- 10.2. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela **Contratada**, tomando todas as providências decorrentes.



Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

- 10.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela **Contratada**.
- 10.5. Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.
- 10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - PROJETO BÁSICO contendo o Memorial Descritivo da Obra, a Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e o Cronograma Físico; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.30, nas seguintes condições:

12.1.1. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo **Contratante**, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

12.1.2. A medição deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

12.1.3. A medição não aprovada será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1.2 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1.4. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

12.1.5. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.



12.1.6. Aprovada a medição, a **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Após a aprovação da medição, a **Contratada** apresentará à SEOS a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

13.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela SEOS será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.4 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

13.4. O **Contratante** efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

13.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados no subitem 9.30. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 e alterações posteriores e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 1.590/98 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 802/2008.

13.5.1. As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

13.5.2. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados;

13.5.3. Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro) com a identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

13.6. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.

13.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1. O **Contratante**, por meio da SEOS, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação do "as built" da obra, acompanhado da comunicação escrita da **Contratada** para a SEOS.

15.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **Contratante** registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

15.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a **Contratada** deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a SEOS emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

15.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) da SEOS, no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

15.6. A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Municipal de Obras, ou a quem esta delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A **Contratada** responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

17.2. Na execução do objeto, todos os funcionários da empresa contratada deverão utilizar o uniforme padrão da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, conforme modelo do Anexo IX do Edital.

17.3. Na hipótese de o **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

17.4. A **Contratada** ressarcirá o **Contratante** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

18.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



Secretaria Municipal de Administração

Setor Contratos e Convênios

- I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

19.2. O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

20.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

21.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 004/2010, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 051/2010, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

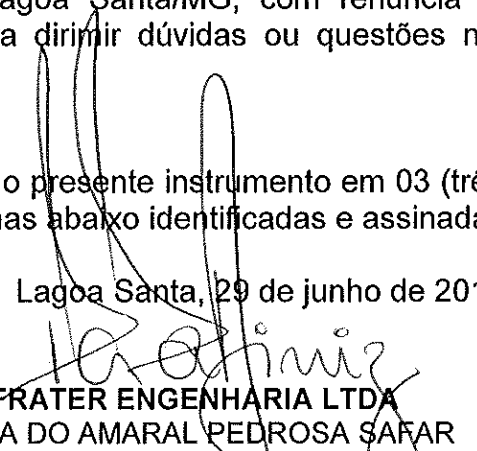
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

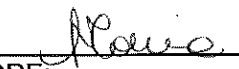
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

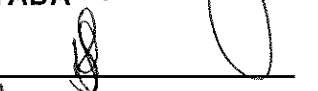
Lagoa Santa, 29 de junho de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


INFRATER ENGENHARIA LTDA
NAIRA DO AMARAL PEDROSA SAFAR
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 02901369626


CPF: 30602586682